

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 087/15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Vairton Radmann**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua: 02, nº 1332, Parque Mangabeiras, São Domingos Sávio, Humaitá- AM.

**CNPJ/CPF:** 776.298.090-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98110-6287

**FAX:** (97) 3373-3478

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.3602

**PROCESSO Nº:** 5462/T/08

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Alto Crato, km 1,5, Margem direita, Linha 1, Sítio Nossa Aparecida, Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 07°30'08,4" (S) e 63°02'51,8" (W), Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** A operação de criação de peixes em uma área caracterizada com 01 viveiro escavado com 0,2000 ha de lâmina d'água, e 01 reservatório de 0,4800ha, e a instalação e operação de 11 viveiros escavados, sendo dois de 0,0375ha de lâmina d'água, 01 de 0,1352ha, 2 de 0,2000ha, 01 de 0,3060ha, 01 de 0,3300, 04 de 0,3325ha, totalizando uma área alagada de 3,2562ha destinado ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema intensivo de criação, em um imóvel com área de 21,1820ha.

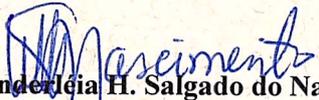
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Novembro de 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 087/15 1ª Alteração

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. **5462/T/08** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, ate 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e ate 1000m<sup>3</sup> em tanque-rede**.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
7. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
10. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
11. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
12. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
13. Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos , na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.